

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 17/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

 Encaminho aos Senhores por esta o projeto de Lei 17/2016.

 Após cumprimentá-los passo a lhes expor os motivos do projeto de Lei 17/2016.

 O Município de Arroio do Padre mantem um convênio junto ao Ministério do Turismo cujo objeto é a pavimentação do tipo unistein no bairro Progresso.

 Com a finalidade de pavimentar parte do encontro das principais vias naquele bairro, com os recursos conveniados, foi assinado um contrato ainda em 2012. As obras não foram concluídas e o contrato para tal não aditivado (2012).

 Posteriormente o objeto do convênio foi ajustado e no exercício de 2015 realizado novo processo licitatório e novo contrato. As obras tiveram início no mês de dezembro de 2015 consta uma medição ainda não paga e as obras estão paradas novamente. (A medição não paga está sendo tratada no Legislativo em outro projeto de lei)

 A empresa contratada diante do excessivo atraso na liberação e repasses dos recursos federais está temerosa em continuar as obras de pavimentação, pois neste tempo de crise não teria como bancar os custos e depois não receber ou demorar a receber o pagamento.

 Entre conversas e reuniões nada de concreto foi resolvido pois não se tem nenhuma previsão, segurança ou garantia de quando o governo federal vai liberar ou repassar os recursos constantes no convênio ou contrato de repasse.

 Nisso tudo, em nome do interesse público o Município de Arroio do Padre, dispondo ainda de recursos financeiros do superávit financeiro propõe e busca autorização legislativa para adiantar o pagamento das respectivas medições, quando vierem a ocorrer do pavimento construído, assim que houver a aprovação pelo órgão técnico da GIGOV/CAIXA.

 É evidente lembrar, para que esse procedimento possa ser adotado precisa-se também do aval da Gigov/Caixa, que acreditamos não apresentar óbice quanto ao proposto.

 Deste modo, em nome do interesse público, para que se evite o transtorno por obra de calçamento parada, evitando que a parte já construída não fique deteriorada peço autorização para o adiantamento pelo Município do pagamento, ressarcindo-se do valor agora disponibilizando tão logo feito o depósito da União através do Ministério do Turismo a qual o Contrato de Repasse se vincula. Para não haver atraso na definição da proposta peço tramitação ao presente projeto de lei, em regime de urgência.

 Nada mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***Imo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 17 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, a adiantar pagamento o pagamento de medições de obras de pavimentação no bairro Progresso, enquanto não depositados os recursos da União.

 **Art. 1º** A presente lei autoriza o Município de Arroio do Padre a adiantar o pagamento de medições de obras de pavimentação no Bairro Progresso, enquanto não depositados os recursos da União.

 **Art. 2º** O valor total do adiantamento será de R$ 74.799,43 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) até que a União através do Ministério do Turismo, ao qual o Contrato de Repasse se vincula, tendo seu respectivo nº 0338.613-52/2010, realize o depósito.

 **Art. 3º** Assim, que verificado o depósito da União através do Ministério do Turismo, dos recursos relativos as respectivas medições, o Município deverá adotar as providências necessárias para o ressarcimento do valor adiantado, retornando-o a sua conta bancária geral, de recursos livres.

 **Art. 4º** A cobertura financeira do adiantamento de que trata esta lei, será proveniente do superávit financeiro verificado no exercício de 2015, no valor de R$ 71.682,69 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) na Fonte de Recurso: 0001 – Livre.

 **Art. 5º** Servirá ainda de cobertura financeira de que trata esta lei, recursos provenientes do bloqueio da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

02 – Manutenção das Estradas Municipais

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

0112 - Melhorias no Sistema Viário

2.703 – Manutenção das Atividades

3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis. R$ 3.116,74 (três mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2016.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal